



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°

CV3-26-0007-CPE

3° Juízo Cível

Autores: **CHOI CHONG SANG**, de sexo masculino, titular de B.I.R.M, **IEONG CHENG TENG**, de sexo feminino, titular de B.I.R.M, ambos residentes em Macau, na Avenida de Horta e Costa, GRAND OCEANIA, 24° andar A.

Réus: **ZHANG QIANNAN**, de sexo feminino, titular de Passaporte da R.P.C., **WANG QING**, de sexo masculino, titular de Passaporte da R.P.C., **WONG PIERSON**, de sexo masculino, titular de B.I.R.M, com todos última residência conhecida em Macau, na Rua Um de Ip Heng n.º 99, EDF. IP HENG (BLOCO VIII), 22° andar I, Coloane, ora ausentes em parte incerta.

O Meritíssimo Juiz do 3° Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDOS os réus, ZHANG QIANNAN, WANG QING e WONG PIERSON**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestarem, querendo, a Acção de despejo acima identificada, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestarem, não se consideram reconhecidos os factos articulados pelos Autores.

Se contestarem, é dispensada a narração de forma articulada da contestação e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

Em síntese, os Autores, pedem que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelos Réus;
2. Os Réus sejam despejados do imóvel arrendado em causa e restituí-lo aos Autores;
3. Os Réus a pagaram ao Autores as rendas vencidas, no valor de HKD 588.000,00 (Equivalente a MOP 605.640,00) e aquelas que se vencerem até à



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

resolução do contrato;

4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar aos Autores, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 588.000,00 (Equivalente a MOP 605.640,00); e

5. O pagamento integral das custas processuais pelos Réus.

Tudo conforme melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 15 de Abril de 2026.

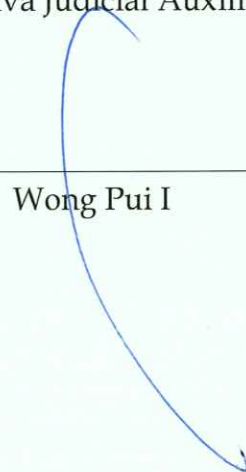
O Juiz,



Chong Chi Wai

*

A Escrivã Judicial Auxiliar,



Wong Pui I